Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 9/12/1965
Jornal: O Tibagi

L E I Nº 40

Súmula - ALTERA a alíquota de cobrança, do imposto territorial urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 136 da Lei nº 10/64 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação :

"Art. 136 - O imposto territorial urbano será cobrado na base de 1 % (um por cento) sôbre o valor venal do terreno".

Artigo 2º - Revoga-se a disposição em contrário.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 24 de novembro de 1.965.-

Péricles Pacheco da Silva
- Prefeito -